



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 7 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.  
DECRETO Nº 8 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.194.100,00 (Um milhão e cento e noventa e quatro mil e cem reais ), para fins que se especifica e da outras providências.
- DECRETO Nº 315 DE 25 DE MAIO DE 2021 - "NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, FEIRA LIVRE, IGREJAS, RODOVIÁRIA, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, E OUTROS, EM TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.21.05.21.
- ORDEM DE SERVIÇO TP 005/2021.



**Decreto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO nº 7 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 218/2020 de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 69/2020 de 30 de dezembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

<b>06001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL</b>		
3.3.90.30.00 / 012222 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 012222 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2.069 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF</b>		
3.3.90.30.00 / 019500 - Material de Consumo	60.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 019500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	60.000,00
4.4.90.51.00 / 019500 - Obras e Instalações	0,00	162.300,00
4.4.90.52.00 / 019500 - Equipamentos e Material Permanente	162.300,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>222.300,00</b>	<b>222.300,00</b>
<b>2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
3.1.90.13.00 / 010101 - Obrigações Patronais	0,00	11.300,00
3.1.90.91.00 / 010101 - Sentenças Judiciais	11.300,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.300,00</b>	<b>11.300,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>253.600,00</b>	<b>253.600,00</b>
<b>08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGF BF</b>		
3.3.90.30.00 / 012929 - Material de Consumo	0,00	40.100,00
3.3.90.39.00 / 012929 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	40.100,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.100,00</b>	<b>40.100,00</b>
<b>2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)</b>		
3.3.90.30.00 / 012929 - Material de Consumo	0,00	30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

3.3.90.39.00 / 012929 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
3.3.90.30.00 / 010000 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00 / 010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>120.100,00</b>	<b>120.100,00</b>
<b>11001 - SECRETARIA DE ESPORTE</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>1.025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS</b>		
4.4.90.51.00 / 012424 - Obras e Instalacoes	20.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 012424 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>393.700,00</b>	<b>393.700,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2021.

**ELEILTON DA HORA SANTOS**  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal  
CPF : 155.339.301-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 8 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.194.100,00 (Um milhão e cento e noventa e quatro mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 224/2020 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.194.100,00 (Um milhão e cento e noventa e quatro mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares

03001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.4.90.52.00 / 010000 - Equipamentos e Material Permanente	69.200,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>69.200,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>69.200,00</b>

06001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 / 012222 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

07001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 010202 - Material de Consumo	106.900,00
3.3.90.39.00 / 010202 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	355.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>461.900,00</b>

2.134 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 011414 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	555.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>555.500,00</b>

2.305 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

3.3.90.30.00 / 011414 - Material de Consumo	27.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.500,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 1.044.900,00

08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00 / 010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 70.000,00

Total por Ação: 70.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00

Total Suplementado: 1.194.100,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

06001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.52.00 / 012222 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

07001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.018 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES

4.4.90.51.00 / 012323 - Obras e Instalacoes 610.500,00

4.4.90.52.00 / 012323 - Equipamentos e Material Permanente 17.500,00

Total por Ação: 628.000,00

2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 010202 - Obrigacoes Patronais 116.900,00

Total por Ação: 116.900,00

2.131 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.1.90.11.00 / 011414 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 300.000,00

Total por Ação: 300.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.044.900,00

08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**

3.1.90.13.00 / 010000 - Obrigacoes Patronais	70.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>70.000,00</b>

**10001 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER**

**2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS**

3.3.90.39.00 / 010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	69.200,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>69.200,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>69.200,00</b>

**Total Anulado: 1.194.100,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2021.

**ELEILTON DA HORA SANTOS**  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal  
CPF : 155.339.301-59



Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.21.05.21**

CONTRATADO: ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
CNPJ. 03.434.720/0001-53.

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para construção do auditório da Escola Catão Dourado, localizado no Distrito de Salobro nesta municipalidade, com fundamento na lei 8.666/93, art. 23 inciso I, Alínea B.

**VIGÊNCIA: 31/12/2021.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	06001	Secretaria de Educação
PROJETO DE ATIVIDADE	12.361.0006.2069	Gestão dos Recursos da Educação – PRECATÓRIO DO FUNDEF
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	95	Precatório FUNDEF

**VALOR TOTAL: R\$ 341.694,47 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

**TOMADA DE PREÇO nº 005/2021.**

Canarana/BA, 21 de maio de 2021.

Felipe Alves Torres  
Responsável pelas Publicações



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL EZENIVALDO ALVES DOURADO, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO:

I – Fica autorizada a empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ. 03.434.720/0001-53**, com endereço na Rua Licínio Barreto, nº. 165-1º andar CEP. 44.900-000-Centro Irecê-Bahia, de interesse dessa Municipalidade, a executar o seu objeto: construção do auditório da Escola Catão Dourado, localizado no Distrito de Salobro nesta municipalidade, de acordo com Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 005/2021.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, conforme o Contrato nº 01.21.05.21, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

Registre, afixe-se, publique-se, notifique-se.

Canarana-Bahia, 21 de maio de 2021.

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
**Prefeito Municipal**

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
**CNPJ. 03.434.720/0001-53.**





Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 315 de 25 de Maio de 2021.

*"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO:** O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

**CONSIDERANDO:** O Decreto Estadual nº 20.481 de 23 de Maio de 2021;

**CONSIDERANDO:** a confirmação de 01 (um) caso no município da variante p1 (variante de Manaus), seu grau contágio e o potencial de letalidade;

**CONSIDERANDO:** Que o município possui 1371 (um mil, trezentos e setenta e um) casos confirmados, sendo 1274 (um mil, duzentos e setenta e quatro) já curados e 65 (sessenta e cinco) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO:** Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas,

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



das **20 horas às 05 horas**, a partir de 25 de Maio de 2021 até o dia 01 de Junho de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das **08:00 horas às 19:30 horas**, evitando aglomerações na sua parte interna e externa (exceto postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

**Parágrafo único** - a venda de bebidas alcóolicas está proibida entre as 18 horas de sexta-feira (28 de maio) e as 05 horas de segunda-feira (31 de maio).

**Art. 4º** - Os serviços de **delivery de alimentos** poderão funcionar até à meia-noite no período estabelecido no caput do art. 1º deste decreto.

**Art. 5º** - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art. 6º** - As academias poderão funcionar até às 19:00 horas, com redução de 50% da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

**Art. 7º** - Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, independentemente do número de participantes, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.

I - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 30% da capacidade do local.

**Art. 8º** - As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **vedada** a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

I - A feira livre do distrito de Salobro ocorrerá aos domingos.

**Art. 9º** - As escolas poderão oferecer acompanhamento individual aos alunos, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

I- É permitido o funcionamento das salas de aula **apenas** com 20% (vinte por cento) da capacidade total da sala e **com distanciamento mínimo** de 2 metros entre os alunos.

II - A permanência dos alunos nas salas de aula não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

III - A medição de temperatura é obrigatória antes da entrada na escola.

IV - O uso da máscara de proteção facial é obrigatório e deverá ocorrer de forma contínua durante o tempo de permanência na escola.

V - A escola deverá fornecer álcool em gel ou água e sabão para higienização individual na entrada da escola e nas salas de aula.

VI - O material escolar utilizado pelo aluno deve ser individual, sendo proibido o compartilhamento de materiais.

VII - O ambiente da sala deverá ser devidamente higienizado antes de receber novos alunos.

**Art. 10º** - Fica proibido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município.

**Art. 11º** - Fica proibido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art. 12º** - O atendimento presencial, em todos os órgãos públicos, ficará suspenso entre os dias 26 de maio e 06 de junho.

I - O atendimento será prestado via canais telefônicos, e-mails e aplicativos de mensagens, com contatos previamente disponibilizados e exibidos em local de fácil acesso, visibilidade e identificação nos respectivos órgãos.

**Parágrafo único** - Ficam excetuados desta medida os serviços públicos essenciais, tais como: saúde, segurança pública, educação e assistência.

**Art. 13º** - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

**Art. 14º** - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

**Art. 15º** - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 16º** - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."**

**Art. 17º** - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

**Art. 18º** - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2021.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana